# LEI Nº 3.576, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

**Revoga o Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2008.

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**
**Prefeito**

**LUIZ ANTONIO GIOCONDO**
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 06 / 12 / 2008
Katia Riquelon
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

LEI Nº 3.576, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Revoga o Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei nº 3.242, de 10 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único, do art. 4º, da Leí nº 3.242, de 10 de novembro de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2008.

**LUIZ ANTONIO GIOCONDO**
Secretário Municipal de Administração

**LUIZ ROBERTO PUGLIESE**
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
EM 05 / 12 / 08
Funcionário